

---

**CHECKLIST PARA COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA:  
PASSO A PASSO PARA CONTROLADORES**

Ocorreu um incidente de segurança? Veja como proceder:

1. O evento foi capaz de violar as seguintes propriedades dos dados pessoais?

- confidencialidade
- integridade
- disponibilidade
- autenticidade da segurança

- Se alguma das opções acima foi assinalada, continue.
- Se nenhuma opção foi assinalada, não ocorreu incidente de segurança, de acordo com a ANPD e, portanto, não é necessário comunicar.

O incidente deve ser comunicado?

2. O evento é capaz de acarretar risco ou dano relevante a titulares de dados pessoais?

- Sim
- Não

- Se a resposta para a pergunta anterior for “Sim”, continue.
- Se a resposta para a pergunta anterior for “Não”, não é necessário prosseguir ou comunicar à ANPD.

3. O evento envolveu alguma das categorias listadas abaixo?

- Dados pessoais sensíveis
- Dados de crianças, de adolescentes ou de idosos
- Dados financeiros
- Dados de autenticação em sistemas
- Dados protegidos por sigilo legal, judicial ou profissional
- Dados em larga escala

- Se você assinalou “Sim” no item 2 e marcou ao menos uma das opções acima, veja os próximos passos, pois será necessário comunicar a ANPD e aos titulares.
- Se nenhum item tiver sido assinalado, não é necessário prosseguir ou comunicar à ANPD e aos titulares.

Como comunicar a ANPD:

4. Quem fará a notificação à ANPD?

- Encarregado

**Este Guia não substitui orientação profissional considerando as peculiaridades de cada caso. Portanto, não deve ser considerado como substituto para aconselhamento jurídico especializado.**

- Funcionário Interno que não seja o Encarregado
- Representante legal externo\*

\*indicamos que seja feita por representante legal externo para que não haja exposição do nome da empresa e/ou dos seus representantes internos no SEI da ANPD. Caso entenda que este é o melhor caminho, estamos à disposição no [tmtconsultivo@azevedosette.com.br](mailto:tmtconsultivo@azevedosette.com.br).

#### 5. Checklist de comunicados:

- À ANPD, que deve conter:
  - a descrição da natureza e da categoria de dados pessoais afetados;
  - o número de titulares afetados, discriminando, quando aplicável, o número de crianças, de adolescentes ou de idosos.
  - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
  - os riscos relacionados ao incidente com identificação dos possíveis impactos aos titulares;
  - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido feita no prazo (3 dias úteis ou o dobro para agentes de pequeno porte);
  - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente, quando cabíveis;
  - a data do conhecimento do incidente de segurança; e
  - a data da ocorrência do incidente de segurança, quando possível e a de seu conhecimento pelo Controlador; e
  - os dados do encarregado ou de quem represente o Controlador;
  - a identificação do Controlador e, se for o caso, declaração de que se trata de agente de tratamento de pequeno porte;
  - a identificação do Operador, quando aplicável;
  - a descrição do incidente, incluindo a causa principal, caso seja possível identificá-la; e
  - o total de titulares cujos dados são tratados nas atividades de tratamento afetadas pelo incidente.
  
- Aos titulares, que deve ser atender aos seguintes requisitos:
  - linguagem simples e de fácil entendimento; e
  - forma direta e individualizada, pelos meios usualmente utilizados pelo Controlador para contatar o titular.

#### Indicando:

- a descrição da natureza e da categoria de dados pessoais afetados;
- as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- os riscos relacionados ao incidente com identificação dos possíveis impactos aos titulares;

**Este Guia não substitui orientação profissional considerando as peculiaridades de cada caso. Portanto, não deve ser considerado como substituto para aconselhamento jurídico especializado.**

- os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido feita no prazo previsto;
- as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente, quando cabíveis;
- a data do conhecimento do incidente de segurança; e
- o contato para obtenção de informações e, quando aplicável, os dados de contato do encarregado.

6. Qual prazo para comunicação à ANPD e ao titular?

- 3 dias
- 6 dias, se o Controlador for agente de pequeno porte (Res. CD/ANPD 2/2022, art. 14, II)

A Resolução contém outros requisitos, bem como detalha alguns itens do Comunicado, de modo que se recomenda buscar assistência jurídica especializada para concluir análises em cada caso concreto.

A Equipe de TMT, Privacidade e Proteção de Dados do Azevedo Sette Advogados está à disposição para esclarecimentos e contribuições sobre o tema.